



1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Tomada de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2005, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	CPF	Período
23000.000648/2006-85	150016-SETEC	Marcia S. da Mota Brandão	491.201.827-91	1.1 a 19.1.2005
		Antonio Ibanez Ruiz	182.329.491-04	20.1 a 30.9.2005
		Eliezer Moreira Pacheco	075.109.770-53	30.9 31.12.2005

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 28 de abril de 2006.

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação